



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO - N Nº 3.614 DE 2025.

APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 42797/2025;

CONSIDERANDO as disposições legais que exigem a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica do Município nº 001/2002, em especial a Lei Municipal nº 1.609/2013, Resolução nº 227/11 alterada pela Resolução 257/13 do TCE-ES;

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas ao Sistema de Controle Interno do Município de Maratáizes, esculpidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, demais legislações e na Lei nº 1.609/2013.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI nº 002/2015, Decreto-N nº 1.622 de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria e inspeção;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto – N nº 1.425 de 09 de dezembro de 2013, que regulamenta a aplicação da lei nº 1.609/13, em especial o artigo 6º, § 2º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, da Prefeitura Municipal de Maratáizes, que consiste na análise e verificação sistemática de pontos de controle específicos e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

existência e adequação dos controles internos baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º A execução do PAAI 2025 se pautará nas disposições constantes da Instrução Normativa SCI nº 002/2015, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de auditoria e inspeção.

Art. 3º Poderão ser realizadas auditorias especiais e extraordinárias, em pontos de controle não compreendidos no PAAI 2025 pela Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme legislação vigente.

Art. 4º As auditorias serão realizadas na Secretaria de Controle Interno ou nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos pontos de controle a serem auditados ou locais adequadas para a preservação dos trabalhos desempenhados.

Art. 5º O cronograma de atividades consta no PAAI 2025, podendo sofrer alterações, supressão ou expansão de suas atividades quando necessárias ou quando restarem prejudicados os trabalhos desempenhados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Controle Interno poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no PAAI 2025.

Parágrafo Único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da SEMCI deverá ser comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º É parte integrante desse decreto o Plano Anual de Auditoria Interna 2025.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Maratáizes/ES, 06 de agosto de 2025.

ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PAAI 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



I. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna do Município de Maratáizes para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.609/2013, Instrução Normativa 068/2020 TCE-ES e Resoluções 227/2011 e 257/2013 do TCE-ES, tem como escopo ordenar as atividades de controle e planejamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, definindo temas e parâmetros para organização e coordenação dos trabalhos do Controle Interno Municipal.

Por se tratar de um documento dinâmico, o PAAI pode sofrer adequações decorrentes de alterações na legislação, de apontamentos realizados pelo controle externo ou outros fatores peculiares.

A realização de auditorias, operacionais e de conformidade, baseia-se na Instrução Normativa TC 68/2020 e suas alterações, onde constam pontos de controle essenciais à fundamentação de análise da prestação de contas anual, bem como aqueles sistemas onde foram observados índices de riscos e vulnerabilidade, que tenham chegado ao conhecimento do Controle Interno, cujo objetivo é atenuar possíveis irregularidades ou impropriedades nos procedimentos de controles adotados pela Administração Pública Municipal. Os demais trabalhos desempenhados pela SECI buscarão conferir se os princípios básicos e as normatizações vigentes foram devidamente aplicadas, bem como minimizar os riscos, a insatisfação e ineficiência dos serviços prestados pelos sistemas auditados, objetivando resguardar possíveis danos ao erário e melhorar a efetividade da gestão.

Vale observar, no entanto, a impossibilidade de avaliação de todos os pontos de controle, sendo eleitos pontos passíveis de análise, levando em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos e ocorrências pretéritas acerca das contas anuais de exercícios anteriores. A expectativa é de que a cada ano mais pontos de controle possam ser analisados.

II. DOS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município deverá ser exercida pelo Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.



Também a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 75, destaca a importância da atividade do controle interno, particularmente em relação à execução orçamentária, que compreende a legalidade dos atos, a fidelidade funcional dos agentes administrativos e o cumprimento do programa de trabalho.

Converge no mesmo sentido a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que aduz em seu artigo 59, que o Sistema de Controle de cada Poder, o Legislativo, o Tribunal de Contas e Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento financeiro e orçamentário do Município.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo publicou a Resolução de nº 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela 257, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública.

A Lei nº 01/2002, Lei Orgânica do Município de Marataízes/ES, estabelece no artigo 152 e seguintes que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de sua administração pública direta e indireta e fundacional, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e às renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.

A Lei nº 1.609/2013 do Município de Marataízes que institui o Sistema de Controle Interno, estabelece em seu artigo 3º que:

Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas Estadual, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Unidade Central de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da



administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna encontra-se prevista nas disposições da Instrução Normativa SCI nº 02/2015, Decreto-N nº 1.622, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre as normas e procedimentos para realização de auditorias internas e inspeções.

III. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A Secretaria Municipal de Controle Interno – SECI – foi instituída no Município de Maratá pela Lei 1.609/2013, a qual recebeu um adendo através da LC nº. 1.647/13, sendo uma unidade de assessoramento e apoio, vinculada ao Prefeito Municipal, e tem a responsabilidade de realizar o controle interno de atividades ligadas ao Poder Executivo, dando transparência às ações de governo. Desse modo, cabe à Controladoria a verificação, análise e auditoria de documentos e peças contábeis, prestações de contas, relatórios e outros. Também compete ao órgão a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual da execução dos programas de governo e dos orçamentos do município.

IV. DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

As auditorias serão executadas, preferencialmente, por servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle Interno, sob a supervisão do titular da Pasta.

Excepcionalmente, quando invocada ou provocada uma auditoria específica, a Secretaria Municipal de Controle Interno poderá, sem prejuízo de suas competências, requisitar apoio técnico nas diversas áreas pertinentes à auditoria.

A equipe da Secretaria Municipal de Controle Interno, nas atividades de auditoria utilizará os acessos aos bancos de dados para fins de consulta e análise dos sistemas informatizados de Processo Eletrônico, Contabilidade, Compras e Contratos, Licitações, Folha de Pagamento, LOA, PPA, LDO e quantos outros forem necessários. Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos e processos em andamento ou arquivados para subsidiar os trabalhos.



A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade poderá ter a colaboração técnica de outros servidores e/ou contratação de terceiros, se necessário, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Controle Interno, de forma justificada e com autorização do Chefe do Poder Executivo.

V. METODOLOGIA UTILIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PAAI

O objetivo da Controladoria é verificar se os princípios básicos e as normatizações vigentes foram devidamente aplicadas; minimizar os riscos, a insatisfação e ineficiência dos serviços prestados pelos sistemas auditados; auxiliar na gestão dos recursos públicos municipais e colaborar para a continuidade de serviços com qualidade.

O PAAI tem por finalidade precípua avaliar a eficiência dos sistemas administrativos, observando os procedimentos das Instruções Normativas implantadas na Administração ou aqueles sistemas onde os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas, se mostrarem deficientes, baseando-se nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

A princípio, os resultados das avaliações servirão de subsídio para recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes; bem como, orientar sobre procedimentos que podem prevenir a ocorrência de erros e práticas ilegais; e, para melhorar as práticas de gestão e assegurar a inoccorrência de danos ao erário. Não sendo as orientações seguidas e recomendações acatadas, as quais eventualmente deem causa a irregularidades e/ou ilegalidades, ficará o ente auditado sujeito à notificação expressa, sob pena de responsabilização e comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme dispõe o art. 12 da Resolução TC nº 227, de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC nº 257, de 07/03/2013.

Para direcionar as atividades que visam a realização dos monitoramentos e auditorias, o método utilizado foi a seleção, a partir dos pontos de controle previstos na TABELA REFERENCIAL - ANEXO III da Instrução Técnica nº 68 do Tribunal de Contas do Estado do ES, bem como observação de apontamentos anteriores pelo TCE-ES e pela própria SEMCI, considerando a prática de outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais.



Todas as atividades são realizadas observando-se as Normas de Auditoria relativas aos agentes públicos, sendo:

a) Comportamento Ético: deve estar sempre presente, vez que, na condição de servidor de um ente público municipal, este se obriga a proteger os interesses da sociedade, respeitar as normas de conduta que regem a Administração Pública, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialmente as informações obtidas, não podendo revelar a terceiros, salvo com autorização específica da autoridade competente, da supervisão ou se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder, observando-se a legislação específica sobre o acesso à informação, ficando submetido as legislações vigentes no caso de descumprimento;

b) Cautela e Zelo Profissional: agir com prudência, habilidade e atenção, de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro, acatando as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas e procedimentos contidos neste Plano e adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica, bem como os procedimentos contidos nas Instruções Normativas dos sistemas auditados;

c) Independência: manter uma atitude de independência com relação ao agente auditado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, assim como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional;

d) A soberania: possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no programa de auditoria de acordo com o estabelecido na ordem de serviço, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes cabíveis e na elaboração dos relatórios de auditorias ou parecer técnico;

e) Imparcialidade: abster-se de intervir em casos onde haja conflitos de interesses ou desavenças pessoais, que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato ao seu supervisor imediatamente, onde serão adotadas as providências, sob pena de responsabilização de seus atos pelas legislações vigentes;

f) Objetividade: apoiar-se em documentos e evidências concretas que permitam convicção sobre a realidade ou a veracidade dos fatos ou situações examinadas;



g) Conhecimento Técnico e Capacidade Profissional: deve possuir, em função de sua atuação multidisciplinar, um conjunto de conhecimentos técnicos, experiências e capacidade para execução das tarefas a serem desempenhadas, envolvendo o processo de gestão, a operacionalização dos diversos programas afetos à Prefeitura;

h) Atualização dos Conhecimentos Técnicos e Procedimentos de Auditoria: manter-se atualizado sobre conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, acompanhar a evolução dos procedimentos aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e aos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

i) Cortesia: ter habilidade no trato verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados, bem como aqueles com os quais se relaciona profissionalmente. Deverá também zelar para o cumprimento dos princípios básicos de relações humanas e por consequência, a manutenção de relações cordiais com os auditados.

VI. FASES DA AUDITORIA E INSPEÇÃO

A auditoria deverá compreender as seguintes fases:

1. Planejamento da Auditoria (Preparação Prévia) – elaboração e publicação do PAAI;
2. Comunicação à unidade auditada ou coleta de dados, documentos e materiais a serem auditados;
3. Análise e Relatório de Auditoria;
4. Recomendação – os achados no relatório serão encaminhados ao Secretário Municipal de Controle Interno.
5. Encaminhamento/Acompanhamento – Envio do relatório ao Chefe do Poder Executivo e setores envolvidos e acompanhamento dos prazos.

VII. DEVERES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA, INSPEÇÕES E CONTROLE INTERNO

No exercício dos trabalhos de auditoria e inspeção, a equipe da SECI do Município de Maratáizes tem os seguintes deveres:



- a) Comunicar ao Titular da Secretaria Municipal de Controle Interno as ilegalidades e irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de medidas legais;
- b) Apresentar justificativas suficientes para revelar qualquer fato cuja omissão possa deformar o relatório ou dissimular qualquer prática de ato ilegal, ao preparar comentários, conclusões e recomendações decorrentes de suas análises;
- c) Manter-se atualizado em relação às técnicas e métodos de auditoria, assuntos relacionados com o objeto de auditoria (leis, estatutos, rotinas, áreas de gestão, entre outros).

É vedado aos servidores que realizarão os trabalhos de auditoria, quando no exercício de suas funções:

- a) Divulgar informações sobre o trabalho a seu cargo, bem como apresentar sugestões ou recomendações de caráter pessoal;
- b) Participar de auditoria em que seja verificada situação superveniente suscetível de atentar contra a sua independência e objetividade.

VIII. DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2025 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O planejamento anual trazido neste documento e denominado Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Maratáizes, que detém total autonomia em sua elaboração e revisão.

SISTEMA	SECRETARIA RESPONSÁVEL	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
SCI - Sistema de Controle Interno	Secretaria Municipal de Controle Interno	Auditoria na Transparência Ativa e Passiva do Poder Executivo, com vistas as exigências e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/TCEES - Verificar o cumprimento da legislação pertinente. Verificar a existência e o cumprimento dos normativos/orientações. Verificar indicadores de boas práticas de transparência.
Sistemas responsáveis - diversos	-	Auditoria nos itens de Abordagem Prioritária e Complementares - TABELA REFERENCIAL IN TC 68/2020, conforme Anexo I. Verificar e avaliar se os itens selecionados cumprem as legislações pertinentes.



Para a definição das ações necessárias ao cumprimento do presente PAAI, no que se refere aos pontos de controle estabelecidos pela IN TC nº 68/2020 e para as demais auditorias de controle interno serão considerados os seguintes fatores:

- Capacidade operacional da Unidade Central de Controle Interno, tendo em vista a limitação de pessoal existente;
- Análise prévia de processos administrativos, que tramitam pelo Órgão Central de controle Interno;
- A prática de outros órgãos de controle ou outras instituições governamentais;
- A materialidade dos itens de despesas contidos no orçamento;
- Pontos de controle indicados como prioritários pelo Tribunal de Contas para fins de elaboração da manifestação do controle interno sobre as contas de gestão e de Governo.

Para apuração do tempo disponível para a realização das atividades de inspeção, foram considerados os dias úteis do calendário de 2025/2026, no período de 01 de Julho de 2024 a 31 de Janeiro de 2026, e a jornada diária de trabalho dos servidores a disposição.

Na tabela a seguir, demonstra-se o total de dias úteis, bem como as horas disponíveis para a realização de inspeção:

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO ANO DE 2024/2025						
Mês	Total Dias /mês	Sábados/Domingos	Feriados/Pontos Facultativos	Dias Úteis	08 Horas/dia	06 Horas/dia
Julho - 2025	31	08	-	23	184	138
Agosto - 2025	31	10	-	21	168	126
Setembro - 2025	30	08	-	22	176	132
Outubro - 2025	31	08	03	20	160	120
Novembro - 2025	30	10	01	19	152	114
Dezembro - 2025	31	08	03	20	160	120



Janeiro - 2026	31	09	01	21	168	126
Total	215	61	08	146	1.168	876

Tendo em vista o restrito quadro de servidores da Secretaria Municipal de Controle Interno, o total de horas disponível foi distribuído, por atividade, na seguinte proporção:

Atividade	Horas/ano	%
1. Auditorias e inspeções	1022	25%
2. Avaliação do SCI, Auxílio à Elaboração de Normas	1022	25%
3. Atendimentos	204	10%
4. Outras Atividades de Controle Interno	818	40%
Total	2044	100%

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Controle Interno do Município de Marataízes poderá realizar avaliação e revisão deste PAAI em qualquer época sempre que houver necessidade de alteração ou ajustes.

No decorrer do exercício poderão ser incluídos outros setores/sistemas para serem objeto de auditoria. Os demais procedimentos das unidades executoras dos sistemas supramencionados que não foram indicados para auditoria, estão sujeitos ao controle preventivo e posterior inclusão, quando for o caso.

Conforme Lei nº 1.609/13, artigo 12, inciso II, constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrem a unidade o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno. Ainda, o artigo 12, §1º, diz que o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal e, caso ocorra tais fatos, estes serão comunicados ao chefe do poder executivo para providências.



O resultado das atividades de auditoria e/ou inspeção será levado ao conhecimento do Prefeito de Maratáez e aos responsáveis pelos Sistemas Administrativos para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias.

Ao final do exercício, será emitido relatório anual das atividades, o RELACI, contemplando as auditorias e/ou inspeções realizadas, que irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao TCEES.

O PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública Direta e Indireta será publicado no Diário Oficial do Município, por meio de Decreto.

Maratáez-ES, 31 de julho de 2025.

RENATA DE OLIVEIRA LINO

Auditora do Controle Interno

DAYANI BITTENCOURT
BARBOSA:0882210076
0

Assinado de forma digital por
DAYANI BITTENCOURT
BARBOSA:08822100760
Dados: 2025.08.05 10:13:32
-03'00'

DAYANI BITTENCOURT BARBOSA

Secretária Municipal de Controle Interno



ANEXO I

TABELA REFERENCIAL 1 (IN TC 68/2020)

Pontos de controle e objetos passíveis de integrarem as análises e auditorias a serem realizadas anualmente pela unidade de controle interno para fins de elaboração da manifestação do controle interno sobre as contas de governo e de gestão, excluídos os pontos de controle referentes ao RPPS e Câmara Municipal, considerando que não se aplicam ao Controle Interno do Executivo Municipal.

TABELA REFERENCIAL 1

PONTOS DE CONTROLE E OBJETOS PASSÍVEIS DE INTEGRAREM AS ANÁLISES E AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS ANUALMENTE PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO

1. Itens de abordagem prioritária					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Análise documental; revisão analítica.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Análise documental; revisão analítica	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	• CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9717/1998 art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local • Regime de competência	Análise documental; revisão analítica; conciliação.	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF (LC 101/2000).	Análise documental; confirmação externa; indagação.	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.3.Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)



1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação confirmação externa	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confirmação Externa	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Exame de registros auxiliares	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Governo Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Contas de Governo Contas Poderes
1.3.8	Bens em estoque, Imobilizado e intangível – registro contábil existência Física	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Inspeção Física	Obter evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis.	Contas de Governo

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.1	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 Art.212 – A, inciso XI.	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo



1.4.3	Educação Pertinência	- Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde aplicação mínima	- CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.5	Saúde pertinência	- LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Análise Documental	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Contas de Governo Contas de Poderes



1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / de medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Análise Documental	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	Contas de Governo Contas de Poderes
				I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Contas de Governo Contas de Poderes
				II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade Revisão analítica	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do – artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Revisão analítica	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Contas de Governo
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Revisão analítica	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.5. Demais atos de gestão					



Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.6. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

1.6.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental; e, revisão analítica.	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
---------	----------------------------------	------------------------------------	---	--	----------------------------------

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.1.1	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Contas de Governo
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso-II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Contas de Governo



2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “p”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Análise documental	Avaliar se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Contas de Governo
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	Análise documental	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício contém todas as funções e informações previstas no MDF.	Contas de Governo
2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Contas de Governo
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Contas de Governo
2.1.11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo



2.1.12	Renúncia de Receita demonstrativo regionalizado dos efeitos renúncia de receita	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Análise documental	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Contas de Governo
2.1.13	LOA – Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Contas de Governo
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Análise documental	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão - realização de audiências públicas	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Análise documental	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Análise documental	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Contas de Governo
2.2.2	Receita: Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos.	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação, de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar-se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.	Contas de Governo



2.2.3	Renúncia de receitas estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT.	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida renúncia de receita está acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes, atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e indica as medidas de manutenção do equilíbrio fiscal	Contas de Governo
2.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, incisos I ou II e § 2º.	Análise de conteúdo	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Contas de Governo
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Contas de Gestão (Todas as UG's) Constas de Poderes
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Contas de Governo Constas de Poderes
2.2.12	Execução de despesas – vinculação	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Contas de Governo



2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo
2.2.15	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.16	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Contas de Governo
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.2.20	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica – LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Contas de Governo
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Análise documental	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Contas de Governo



2.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Análise documental	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Contas de Governo
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Análise documental	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Contas de Governo
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.25	Transparência na gestão – Conteúdo do RREO	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Análise documental	Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo
2.2.26	Limitação para de custeio despesas	LC 101/2000, art. 62.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Contas de Governo
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Contas de Governo
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Contas de Governo Contas de Gestão dos Poderes
2.2.30	Despesa realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.31	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)



2.2.34	Despesa auxílios, contribuições e subvenções.	– Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.35	Despesa subvenção social.	– Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.36	Receita - Identificação de possibilidade de instauração de tomada de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Identificar dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a instauração de tomada de contas especial a fim de requerer a restituição dos valores ao município ante a inércia de atuação daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos.	Contas de Governo
2.2.37	Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 14 caput.	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.	Contas de Governo
2.2.38	Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II	Análise de conteúdo	Avaliar se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atendeu a condição de demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentre o rol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.	Contas de Governo
2.2.39	Receita - Cadastro mobiliário municipal Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados.	Contas de Governo
2.2.40	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Contas de Governo



2.2.41	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Contas de Governo
--------	--	--------------------------	-----------------------	---	----------------------

2.2.42	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Contas de Governo
2.2.43	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	Contas de Governo
2.2.44	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Contas de Governo
2.2.45	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Contas de Governo

2.2.46	Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP?	Contas de Governo
--------	---	--------------------------	------------------------	--	----------------------



2.2.47	Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal.	Contas de Governo
2.2.48	Receita - Verificação de enriquecimento sem causa da concessionária de energia elétrica sobre o município Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado dos contribuintes.	Contas de Governo
2.2.49	Receita - Registro em contas específicas da COSIP Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Contas de Governo

2.2.50	Receita - Inscrição em dívida ativa Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo
2.2.51	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Contas de Governo
2.2.52	Receita - Controles de certeza e liquidez pela administração Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza controle de certeza e liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa.	Contas de Governo
2.2.53	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal.	Contas de Governo



2.2.54	Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise documental	Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Contas de Governo
2.2.55	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Contas de Governo
2.2.56	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa. Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Análise de conteúdo	Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	Contas de Governo
2.2.57	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria de conformidade	Verificar a ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação.	Contas de Governo
2.2.58	Consolidação - Contas INTRA Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 50, § 1º MCASP e PCASP	Correlação das informações obtidas	Avaliar a existência de pendências identificadas no ponto de controle do sistema Cidades relativo a Consolidação das contas intraorçamentárias, caso afirmativo, verificar se os apontamentos foram regularizados dentro do exercício	Contas de Governo
2.2.59	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF) Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Análise documental	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Contas de Governo
2.2.60	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF Vigente a partir de 01/01/2025	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Análise documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Contas de Governo
2.3. Gestão patrimonial					



Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.3	Evidenciação de resultados de consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Contas de Governo

2.3.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Contas de Governo (consolidação) Contas de Gestão (UG responsável pela dívida Ativa)
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Análise documental	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Contas de Governo



2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Análise documental	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, bem como se contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Contas de Governo
2.4.9	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Análise documental	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.10	Operação de crédito – Regra de Ouro	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Análise documental	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Análise documental	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Análise documental	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Contas de Governo
2.4.13	Operação de crédito – atendimento às condições para contratação	LC 101/2000, art. 40 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Análise documental	Verificar se foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas no artigo 40 da LRF e art. 18 da Resolução do Senado Federal.	Contas de Governo
2.4.15	Garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Análise documental	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Contas de Governo



2.4.18	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Análise documental	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Contas de Governo
--------	--	----------------------------------	--------------------	--	-------------------

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º; Lei 8.212/1991; Dec. 3.000/1999; Lei Local.	Análise documental; revisão analítica; recálculo.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CRFB/88, art. 40 e 195; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º.	Análise documental; revisão analítica; recálculo.	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	Contas de Governo e Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Análise documental	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.4	Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Análise documental; revisão analítica	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º.	Análise documental; revisão analítica; observação direta.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.6	Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24.I, II e III.	Análise documental; indagação; revisão analítica	Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.	Contas de Gestão do RPPS
2.5.7	Servidores cedidos	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998 art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 4º, inc. I, 19 e 24.	Análise documental; indagação.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Contas de Gestão (Todas as UG's) e Contas de Gestão do RPPS
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 75.	Análise documental; inspeção física; observação direta.	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidas pelo Ministério da Previdência Social.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS
2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. VII; Portaria MTP 1.467/2022, art. 74.	Análise documental; observação direta.	Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Contas de Governo e Contas de Gestão do RPPS



2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17.	Análise documental	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.17	Avaliação atuarial - Inicial	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º, inc. I.	Análise documental	Avaliar se o ente realizou avaliação atuarial inicial e estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites da LRF, com a finalidade de instituir um RPPS.	Contas de Governo
2.5.26	Censo Atuarial	Lei 10.887/2004, art. 3º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Análise documental; indagação.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Contas de Governo e de Contas de gestão de todas as UG's

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

2.7.1. Folha de Pagamento



Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação às ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF) Vigente a partir de 01/01/2025	IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.2. Atos de Pessoal					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.7.2.1	Registro de Admissões – envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.7.2.2	Registro de Admissões – apreciação do controle interno	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016.	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.	Contas de Gestão (Todas as UG's)